



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO INTERNA

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 04, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento de avaliação de suficiência/proficiência em língua estrangeira do PPGEd.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), resolve editar a presente Resolução com a finalidade de dispor sobre o procedimento de avaliação de proficiência/suficiência em língua estrangeira de seus discentes regularmente matriculados.

RESOLVE:

Art. 1º: O exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira do PPGEd tem o objetivo de apreciar a capacidade do discente de compreensão de textos científicos/acadêmicos que possam auxiliá-lo durante toda a sua formação no Programa.

Art. 2º: As línguas estrangeiras aceitas são: Inglês, Espanhol e Francês.

Art. 3º: Caso o discente tenha interesse em comprovar proficiência/suficiência em outra língua estrangeira que não as citadas no Art. 2º, o mesmo deverá enviar Ofício com a devida comprovação/motivação à Secretaria do Programa, no que será analisada pela Comissão de Proficiência/Suficiência e/ou o Colegiado do Programa.

Art. 4º: Serão aceitas as seguintes comprovações: i) Certificado ou declaração ou atestado expedido por Centro de Idiomas de Universidades devidamente habilitadas a realizarem os exames de uma das línguas estrangeiras citadas no Art. 2º, sendo que tal exame deverá ter sido realizado nos últimos dois (02) anos e obtida a aprovação, desempenho satisfatório ou similar, conforme critérios da instituição; ii) Test of English as Foreign Language (TOEFL), com o mínimo de 500 pontos para o PBT (Paper-based testing), 213 pontos para o CBT (Computer-based testing) ou 480 pontos para o IBT/ITP (Internet-based testing); iii) International English Language Test (IELTS), com o mínimo de 6,0 pontos; iv) Certificado de Proficiência em Língua Francesa da Aliança Francesa, com o mínimo de 70 pontos; v) Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE); vi) Diploma Básico de Espanhol (DBE); vii) Comprovação de diplomação em Bacharelado ou Licenciatura Plena em uma das línguas estrangeiras citadas no Art. 2º.

Art. 5º: Após a sua matrícula inicial no Programa, o discente terá 12 meses para apresentar a comprovação de proficiência/suficiência.

Art. 6º: Caso não apresente a comprovação de proficiência/suficiência até o prazo de 12 meses, o discente será desligado do Programa.

Art. 7º: A apresentação da comprovação de proficiência/suficiência deverá ser feita à Secretaria

do Programa, por e-mail (ofício com assinatura digital e documentos comprobatórios anexos ao *e-mail*), constando o nome completo do discente, bem como seu número de matrícula.

Art. 8º: O Programa nomeará a cada ano uma Comissão de Proficiência/Suficiência, formada por três (03) docentes, que avaliarão os documentos entregues pela Secretaria em fluxo contínuo.

Art. 9º: A Comissão de Proficiência/Suficiência poderá avaliar os documentos entregues com o quórum mínimo de dois (02) docentes.

Art. 10º: A Comissão de Proficiência/Suficiência encaminhará à Secretaria do Programa o parecer dos documentos fornecidos.

Art. 11: O Programa registrará o conceito no sistema de registro acadêmico do discente após finalizado o devido processo.

Art. 12: Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa, com respeito ao Regimento Interno e com base nos requisitos legais vigentes.

Art. 13: Esta Resolução substitui a Resolução Interna Nº 03, de 01 de novembro de 2022

Art. 14: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e substitui a

Denise da Silva Braga

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEEd)

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGEEd, em sua 73ª reunião em caráter ordinário, realizada no dia 04 de outubro de 2023

Resolução aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em sua 84ª reunião em caráter ordinário, realizada no dia 12 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Denise da Silva Braga, Coordenador(a)**, em 13/12/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0897147** e o código CRC **0877843C**.